

Lei Nº 2164

A Câmara Municipal de Cugatuba,
aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:-

Art. 1º: O prazo previsto no art. 1º da Lei nº 1164
de 18 fevereiro de 1964, será da seguinte
forma:- a) os referents ao exercício de 1961
até 17 março de 1964; b) os referents ao
exercício de 1962 até 17 abril de 1964; e c)
os referents ao exercício de 1963, até
17 maio de 1964.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.
República Municipal de Lugatuba em 27-2-64
Clóvis Viana de Moraes
Presidente Municipal
Publicado nesta data
Natal Favali
Secretário